



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**TERMO DE RENÚNCIA DE DIÁRIAS E/OU PASSAGENS**

Conforme Nota Informativa nº. 421/2013/CGNOR/DENOP/SEGE/MP “a indenização com diárias possui natureza jurídica patrimonial disponível, não havendo, portanto, óbice jurídico para que haja renúncia pelo servidor quanto à sua percepção”. A Universidade Federal do Espírito Santo estabelece que, excepcionalmente, no afastamento do servidor para comparecimento em eventos e evidenciando-se o interesse da Instituição, poderá o servidor abrir mão total ou parcialmente de determinados direitos e garantir sua presença nesses eventos, buscando outras formas de atendimento a essas despesas, e até assumindo, ele próprio, esses ônus. Porém, por fugir à normalidade, a renúncia do servidor deve ser justificada, de forma que fiquem evidenciados os motivos da dispensa e o interesse da Administração no deslocamento efetuado.

Portanto,

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, SIAPE \_\_\_\_\_ li e concordo com os termos acima mencionados e renuncio expressamente meu direito de receber integralmente ou parte das diárias, passagens e/ou indenizações a que tenho direito, por motivo de

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_.

- Renuncio:    ( ) Diárias parcial  
              ( ) Diárias integral  
              ( ) Passagens de ida  
              ( ) Passagens de volta

Vitória, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do *Proposto*